



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 247/2016 – 18/10/2016

BOLETIM 047/2016

ICMS sobre assinatura básica de telefonia: decisão do STF confirmando sua incidência.

Em 13/10/16, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de Recurso Extraordinário, que o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços incide sobre a assinatura básica mensal de telefonia. Diante da repercussão geral reconhecida, tal decisão atingirá a todas as ações que tramitam sobre o tema. A Oi S/A, autora da ação, sustentou que a assinatura mensal trata-se de atividade meio para a prestação do serviço de telefonia, e não do serviço em si, razão pela qual buscava a imunidade da tributação. Contudo, segundo o Ministro Teori Zavascki, relator do Recurso, a tarifa da assinatura básica é contraprestação ao serviço de telecomunicação, pois, com ele, há oferecimento de condições para que haja a comunicação entre os usuários e terceiros, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=327271>

Departamento Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Jamille Basile Nassin Barrios
OAB/SP 305.813